



**LEI Nº2.979 / 2009.**

*“Altera dispositivos da Lei 2.851, de 12 de novembro de 2008”.*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei acrescenta novo parágrafo ao artigo 1º da Lei 2.851, de 12 de novembro de 2008. O parágrafo único do referido artigo passa a ser nominado por parágrafo primeiro, mantendo-se a redação existente.

Art. 2º Fica introduzido o parágrafo segundo ao artigo 1º da Lei 2.851, de 12 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Segundo. A contratação se dará através de Processo de Seleção Simplificado, com base em Edital da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo este todas as normas relacionadas ao ProJovem-Urbano.”*

Art. 3º O artigo 1º da Lei 2.851, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a admitir para atuação no Programa Nacional de Inclusão de Jovens, ProJovem-Urbano, face ao interesse público local, mediante contrato administrativo, com base no art. 37, IX da Constituição Federal de 1988.”*

Q



*Parágrafo Primeiro. Os contratados nos termos desta Lei ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Ação Social e Educação para fins de implantação do Programa.*

*Parágrafo Segundo. A contratação se dará através de Processo de Seleção Simplificado, com base em Edital da Secretaria de Educação, cumprindo este todas as normas relacionadas ao ProJovem-Urbano.”*

Art. 4º O artigo 4º da Lei 2851, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. As contratações decorrentes desta lei serão feitas mediante contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, o qual terá duração de, no máximo, 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.”*

Art. 5º O ANEXO I da Lei 2851, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO I**

<b>Cargo</b>	<b>Número de cargos</b>	<b>Requisitos/escolaridade</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Meses</b>
Apoio Técnico Nível Médio	02 (dois)	- Ensino Médio	R\$1.100,00	40 horas semanais	22
Apoio Técnico Nível Superior	02 (dois)	- Curso Superior em qualquer área	R\$2.000,00	40 horas semanais	22



Professor Ensino Fundamental	20 (vinte)	- Curso Superior em Letras (4); Letras com habilitação em Inglês (4); Matemática (4); Geografia ou História (4) Ciências Biológicas, Física ou Química (4)	R\$1.200,00	30 horas semanais	20
Educador Participação Cidadã/ Orientador Profissional Participação Cidadã	02 (dois)	- Curso Superior em Serviço Social	R\$1.200,00	30 horas	20
Qualificador Profissional/ Técnico Orientação Profissional de Qualificação	05 (cinco)	- Curso Superior em qualquer área	R\$1.200,00	30 horas	20
Cantoneiros	02 (dois)	- Ensino Fundamental	R\$465,00	24 horas	20

Art. 6º O ANEXO II da Lei 2851, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar da seguinte forma:

### **ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**1) APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO: terá, dentre outras, a seguinte atribuições:**

- Auxiliar na execução das demandas pedagógicas e técnico-administrativas da execução local do Programa.

9



**2) APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR: terá, dentre outras, a seguinte atribuição:**

- Atender as demandas pedagógicas e técnico-administrativas da execução local do Programa.

**3) PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL**

- Trabalhar com os jovens no processo de construção de conceitos básicos e de relações fundamentais entre conceitos, em seu campo de conhecimento;

- Acompanhar e avaliar o desempenho dos jovens no núcleo;

- Promover o trabalho interdisciplinar e a integração de todas as ações curriculares;

- Estimular o trabalho em equipe entre profissionais e jovens levando os mesmos à co-responsabilidade, troca de conhecimentos e experiências em trabalho cooperativo;

- Promover a inclusão digital utilizando a informática como instrumento importante para a interdisciplinaridade e interdimensionalidade

**4) EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ: terá, dentre outras, as seguintes atribuições:**

- Planejar e implementar a participação cidadã;

- Realizar um mapeamento de oportunidades na comunidade e identificar organizações da sociedade atuantes a fim de articular parceria de interesse dos jovens viabilizando com isso o Plano de Ação Comunitário.

- Atender as demandas pedagógicas e técnico-administrativas da execução local do Programa.

**5) QUALIFICADOR PROFISSIONAL: terá, dentre outras, as seguintes atribuições:**

- Planejar e realizar as atividades relacionadas ao seu Arco Profissional com:

a) o domínio de conceitos básicos sobre o trabalho;

b) o conhecimento sobre o mundo do trabalho;

c) o conhecimento de Arcos de Ocupações;

d) a qualificação propriamente.

*Q*



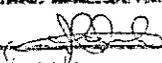
**6) CANTINEIROS: terá, dentre outras, as seguintes atribuições:**

- Preparar e servir a merenda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de setembro de 2009.

*Gilberto da Silva Dorneles*  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM <u>03/09/09</u>
RETIRADO EM <u>  /  /  </u>
 Setor de Protocolo



Mensagem nº 019 /2009

Santa Luzia, 03 de agosto de 2009.

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
At.: Exmo. Sr. Vereador Presidente Lacy Carlos Dias  
Ref: Encaminha Projeto de Lei

Sr. Vereador Presidente,

tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo que: **“Altera dispositivos da Lei 2.851, de 12 de novembro de 2008”**.

O presente projeto visa possibilitar a adequação da contratação de profissionais para atuarem no Programa Nacional de Inclusão de Jovens, na modalidade ProJovem-Urbano.

Essa modalidade do ProJovem, tem como finalidade elevar o grau de escolaridade visando ao desenvolvimento humano e ao exercício da cidadania, por meio da conclusão do ensino fundamental, de qualificação profissional e do desenvolvimento de experiências de participação cidadã.

O ProJovem-Urbano é fruto de uma reformulação do Programa de Inclusão de Jovem e, portanto, é diferente em vários aspectos do ProJovem-Adolescente, instituído pela Lei 11.129/2005 e já implementado em nosso Município.

Assim, com o presente projeto, pretende-se adequar a implantação do ProJovem-Urbano, que no caso, depende da contratação de vários profissionais.

Avenida VIII, 50 - Bairro Carreira Comprida – Santa Luzia – MG CEP: 33045 090  
Tel.: (31) 3641-5858 / E-mail: gabinete@santaluzia.mg.gov.br

SECRETARIA GERAL  
05-Ago-2009-13:52-#100715V

PRESIDENCIA 2009 CAMARA MUNICIPAL STA LUZIA ORS. 10



Como outros já existentes no Município, o ProJovem-urbano, é um programa do Governo Federal, temporário e mantido, basicamente, por verbas repassadas pela União, não justificando a realização de concurso público, mas sim de um Processo de Seleção Simplificado. Sendo assim, a forma mais adequada é a contratação temporária, que vinculará a duração dos contratos à existência do Programa.

Ademais, ressalte-se que os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 estão devidamente respeitados, encontrando-se o referido gasto já previsto no orçamento vigente.

Assim, aguardamos a apreciação do presente projeto e sua respectiva aprovação por esta nobre Casa Legislativa, em caráter de urgência, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Gilberto Dorneles  
Prefeito Municipal



*Projeto de LEI N° .....*

***“Altera dispositivos da Lei 2.851, de 12 de novembro de 2008 ”.***

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei acrescenta novo parágrafo ao artigo 1º da Lei 2.851, de 12 de novembro de 2008. O parágrafo único do referido artigo, passa a ser nominado por parágrafo primeiro, mantendo-se a redação existente.

**Art. 2º.** Fica introduzido o parágrafo segundo ao artigo 1º da Lei 2.851, de 12 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

**Parágrafo Segundo.** A contratação se dará através de Processo de Seleção Simplificado, com base em Edital da Secretaria de Educação, cumprindo este todas as normas relacionadas ao ProJovem-Urbano.

**Art. 2º.** O artigo 1º da Lei 2.851, de 12 de novembro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a admitir para atuação no Programa Nacional de Inclusão de Jovens, ProJovem-Urbano, face ao interesse público local, mediante contrato administrativo, com base no art. 37, IX da Constituição Federal de 1988.*

*Parágrafo Primeiro. Os contratados nos termos desta Lei ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Ação Social e Educação para fins de implantação do Programa.*

Avenida VIII, 50 - Bairro Carreira Comprida – Santa Luzia – MG CEP: 33045 090  
Tel.: (31) 3641-5858 / E-mail: gabinete@santaluzia.mg.gov.br

9

SECRETARIA GERAL

05-690-2009-1354-11007115011

PRESIDENCIA 2009 CAMARA MUNICIPAL STA LUZIA CDSL MS



*Parágrafo Segundo. A contratação se dará através de Processo de Seleção Simplificado, com base em Edital da Secretaria de Educação, cumprindo este todas as normas relacionadas ao ProJovem-Urbano.”*

**Art. 3º.** O artigo 4º da Lei 2851, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. As contratações decorrentes desta lei serão feitas mediante contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, o qual terá duração de, no máximo, 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.”*

**Art. 4º.** O ANEXO I da Lei 2851, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO I**

<b>Cargo</b>	<b>Número de cargos</b>	<b>Requisitos/escolaridade</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Meses</b>
Apoio Técnico Nível Médio	02 (dois)	- Ensino Médio	R\$1.100,00	40 horas semanais	22
Apoio Técnico Nível Superior	02 (dois)	- Curso Superior em qualquer área	R\$2.000,00	40 horas semanais	22



Administração Participativa

Professor Ensino Fundamental	20 (vinte)	- Curso Superior em Letras (4); Letras com habilitação em Inglês (4); Matemática (4); Geografia ou História (4) Ciências Biológicas, Física ou Química (4)	R\$1.200,00	30 horas semanais	20
Educador Participação Cidadã/ Orientador Profissional Participação Cidadã	02 (dois)	- Curso Superior em Serviço Social	R\$1.200,00	30 horas	20
Qualificador Profissional/ Técnico Orientação Profissional de Qualificação	05 (cinco)	- Curso Superior em qualquer área	R\$1.200,00	30 horas	20
Cantoneiros	02 (dois)	- Ensino Fundamental	R\$465,00	24 horas	20

**Art. 5º.** O ANEXO II da Lei 2851, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**1) APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO: terá, dentre outras, a seguinte atribuições:**

- Auxiliar na execução das demandas pedagógicas e técnico-administrativas da execução local do Programa.

Avenida VIII, 50 - Bairro Carreira Comprida – Santa Luzia – MG CEP: 33045 090  
Tel.: (31) 3641-5858 / E-mail: gabinete@santaluzia.mg.gov.br



**2) APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR: terá, dentre outras, a seguinte atribuição:**

- Atender as demandas pedagógicas e técnico-administrativas da execução local do Programa.

**3) PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL**

- Trabalhar com os jovens no processo de construção de conceitos básicos e de relações fundamentais entre conceitos, em seu campo de conhecimento;
- Acompanhar e avaliar o desempenho dos jovens no núcleo;
- Promover o trabalho interdisciplinar e a integração de todas as ações curriculares;
- Estimular o trabalho em equipe entre profissionais e jovens levando os mesmos à co-responsabilidade, troca de conhecimentos e experiências em trabalho cooperativo;
- Promover a inclusão digital utilizando a informática como instrumento importante para a interdisciplinaridade e interdimensionalidade

**4) EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ: terá, dentre outras, as seguintes atribuições:**

- Planejar e implementar a participação cidadã;
- Realizar um mapeamento de oportunidades na comunidade e identificar organizações da sociedade atuantes a fim de articular parceria de interesse dos jovens viabilizando com isso o Plano de Ação Comunitário.
- Atender as demandas pedagógicas e técnico-administrativas da execução local do Programa.

**5) QUALIFICADOR PROFISSIONAL: terá, dentre outras, as seguintes atribuições:**

- Planejar e realizar as atividades relacionadas ao seu Arco Profissional com:
  - a) o domínio de conceitos básicos sobre o trabalho;
  - b) o conhecimento sobre o mundo do trabalho;
  - c) o conhecimento de Arcos de Ocupações;



Administração Participativa

d) a qualificação propriamente.

**6) CANTINEIROS: terá, dentre outras, as seguintes atribuições:**

- Preparar e servir a merenda.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de agosto de 2009.



Gilberto Dorneles  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 053/2009.

*“Altera dispositivos da Lei 2.851, de 12 de novembro de 2008 ”.*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei acrescenta novo parágrafo ao artigo 1º da Lei 2.851, de 12 de novembro de 2008. O parágrafo único do referido artigo, passa a ser nominado por parágrafo primeiro; mantendo-se a redação existente.

**Art. 2º.** Fica introduzido o parágrafo segundo ao artigo 1º da Lei 2.851, de 12 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo. A contratação se dará através de Processo de Seleção Simplificado, com base em Edital da Secretaria de Educação, cumprindo este todas as normas relacionadas ao ProJovem-Urbano.

**Art. 2º.** O artigo 1º da Lei 2.851, de 12 de novembro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a admitir para atuação no Programa Nacional de Inclusão de Jovens, ProJovem-Urbano, face ao interesse público local, mediante contrato administrativo, com base no art. 37, IX da Constituição Federal de 1988.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

*Parágrafo Primeiro. Os contratados nos termos desta Lei ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Ação Social e Educação para fins de implantação do Programa.*

*Parágrafo Segundo. A contratação se dará através de Processo de Seleção Simplificado, com base em Edital da Secretaria de Educação, cumprindo este todas as normas relacionadas ao ProJovem-Urbano.”*

**Art. 3º.** O artigo 4º da Lei 2851, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. As contratações decorrentes desta lei serão feitas mediante contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, o qual terá duração de, no máximo, 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.”*

**Art. 4º.** O ANEXO I da Lei 2851, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar da seguinte forma:

## ANEXO I

Cargo	Número de cargos	Requisitos/escolaridade	Remuneração	Carga horária	Meses
Apoio Técnico Nível Médio	02 (dois)	- Ensino Médio	R\$1.100,00	40 horas semanais	22
Apoio Técnico Nível Superior	02 (dois)	- Curso Superior em qualquer área	R\$2.000,00	40 horas semanais	22



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Professor Ensino Fundamental	20 (vinte)	- Curso Superior em Letras (4); Letras com habilitação em Inglês (4); Matemática (4); Geografia ou História (4) Ciências Biológicas, Física ou Química (4)	R\$1.200,00	30 horas semanais	20
Educador Participação Cidadã/ Orientador Profissional Participação Cidadã	02 (dois)	- Curso Superior em Serviço Social	R\$1.200,00	30 horas	20
Qualificador Profissional/ Técnico Orientação Profissional de Qualificação	05 (cinco)	- Curso Superior em qualquer área	R\$1.200,00	30 horas	20
Cantoneiros	02 (dois)	- Ensino Fundamental	R\$465,00	24 horas	20

**Art. 5º.** O ANEXO II da Lei 2851, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar da seguinte forma:

## ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1) APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO: terá, dentre outras, a seguinte atribuições:

Auxiliar na execução das demandas pedagógicas e técnico-administrativas da execução local do Programa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2) **APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR: terá, dentre outras, a seguinte atribuição:**

- Atender as demandas pedagógicas e técnico-administrativas da execução local do Programa.

3) **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL**

- Trabalhar com os jovens no processo de construção de conceitos básicos e de relações fundamentais entre conceitos, em seu campo de conhecimento;
- Acompanhar e avaliar o desempenho dos jovens no núcleo;
- Promover o trabalho interdisciplinar e a integração de todas as ações curriculares;
- Estimular o trabalho em equipe entre profissionais e jovens levando os mesmos à co-responsabilidade, troca de conhecimentos e experiências em trabalho cooperativo;
- Promover a inclusão digital utilizando a informática como instrumento importante para a interdisciplinaridade e interdimensionalidade

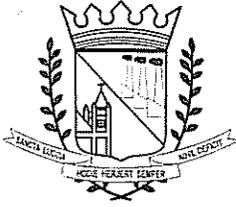
4) **EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ: terá, dentre outras, as seguintes atribuições:**

- Planejar e implementar a participação cidadã;
- Realizar um mapeamento de oportunidades na comunidade e identificar organizações da sociedade atuantes a fim de articular parceria de interesse dos jovens viabilizando com isso o Plano de Ação Comunitário.
- Atender as demandas pedagógicas e técnico-administrativas da execução local do Programa.

5) **OUALIFICADOR PROFISSIONAL: terá, dentre outras, as seguintes atribuições:**

- Planejar e realizar as atividades relacionadas ao seu Arco Profissional com:
  - a) o domínio de conceitos básicos sobre o trabalho;
  - b) o conhecimento sobre o mundo do trabalho;
  - c) o conhecimento de Arcos de Ocupações;
  - d) a qualificação propriamente.





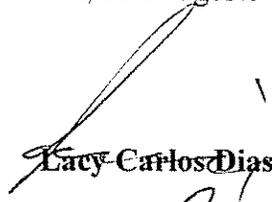
# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**6) CANTINEIROS: terá, dentre outras, as seguintes atribuições:**

- Preparar e servir a merenda.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de agosto de 2009.

  
Lacy Carlos Dias  
Presidente

  
Leandro Gomes  
1º Secretário

